Nota Técnica

Produtores têm até o dia 30 de dezembro de 2019 para aderir aos descontos em operações de crédito previstos nos artigos 20, 21 e 22 da Lei 13.606/2018, regulamentado pela Portaria nº 471 da AGU

Nº 52/2019 | 12 de novembro www.cnabrasil.org.br



Autor: Carolina Nakamura

Promotor: Superintendência Técnica da CNA

Assunto: AGU regulamenta descontos em operações de crédito rural e que estejam sendo executados pela

Procuradoria-Geral da União (PGU), porém não inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Sumário:

A Advocacia-Geral da União (AGU) publicou a Portaria n.º 471, que regulamenta o procedimento para **LIQUIDAÇÃO** das dívidas originárias de operações de crédito previstas nos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União (PGU). Os pedidos de adesão aos benefícios deverão ser feitos até 30 de dezembro de 2019. A Portaria prevê três situações em que pode ser utilizada: dívida rural geral, dívidas rurais relacionadas ao PESA e dívidas contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC).

Palavras chave: endividamento; renegociação; AGU;

Introdução

A Advocacia-Geral da União (AGU) publicou a Portaria 471 que regulamenta o procedimento para LIQUIDAÇÃO das dívidas originárias de operações de crédito previstas nos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União (PGU). A portaria foi publicada em 27 de setembro de 2019.

Quem são os produtores beneficiários? Produtores com dívidas originárias de operações de crédito rural, cujas dívidas tenham sido transferidas para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos não foram inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), porém estão sendo executados pela Procuradoria-Geral da União (PGU).

Prazo: os pedidos de adesão aos benefícios deverão ser feitos até 30 de dezembro de 2019.

Onde deve ser feito a adesão? O produtor, ou representante legal, deve apresentar o seu pedido nos autos do processo judicial ou diretamente ao respectivo órgão de execução da PGU, ou seja, na Unidade Regional da Advocacia Geral da União (AGU/PGU). Esse local consta na correspondência enviada pela PGU ao produtor.

Formalizado o pedido de adesão fora dos autos do processo judicial, caberá ao órgão de execução da PGU peticionar ao Juízo requerendo a suspensão do processo de execução e dos respectivos prazos processuais até a análise do requerimento.

O que deve conter no pedido de adesão?

- Identificação do produtor, com o respectivo número de CPF ou CNPJ.
- Os números das operações contratadas passíveis de liquidação. Os números das operações estão citados nas correspondências enviadas pela PGU ao produtor.
- A relação dos processos judiciais que serão extintos ou uma declaração de que o requerente não irá questionar judicialmente a legitimidade da dívida ou os respectivos critérios de correção.

É importante ressaltar que ao aderir à liquidação com os descontos regulamentados pela referida portaria, o produtor deverá desistir de todas as ações judiciais em que se discuta a legitimidade do crédito da União, e renunciar ao direito sobre o qual tais ações se fundam, a exemplo dos pedidos de revisão dos critérios de correção das cédulas de crédito rural, procedimento que somente deve ser adotado, após o deferimento da AGU/PGU e a concordância com os valores apresentados.

SÃO TRÊS AS SITUAÇÕES EM QUE PODE SER UTILIZADA NO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS:

1) DÍVIDA RURAL GERAL:

Como será o processo de análise: A AGU/PGU analisará a documentação enviada pelos produtores, ou representantes legais, sendo deferido o termo de adesão, **adotará os seguintes procedimentos:**

- Atualizará as dívidas de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação e na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional vigente para cada tipo de operação e apresentará o extrato consolidado com o saldo devedor das operações cedidas pelo Tesouro Nacional, informando se há ou não parcelas encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União.
- Solicitará a indicação, caso existam, de outras operações de crédito do mesmo devedor, não incluídas no requerimento e não inscritas em dívida ativa, informando o respectivo juízo e número do processo, caso disponha de tal informação.
- A PGU solicitará ao Núcleo de Cálculos e Perícias (NECAP) a elaboração de Parecer Técnico consolidando o valor da dívida, para os fins do art. 20 da Lei nº 13.606, de 2018, seguindo os seguintes parâmetros:
- a) permissão de descontos (percentuais), **conforme quadro abaixo**, a incidir sobre o valor total consolidado do débito, atualizado até a data da liquidação, considerando **a respectiva faixa de valor do crédito**;

Faixas para enquadramento do valor consolidado por ação de execução	Desconto percentual	Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual				
Até R\$ 15.000,00	95%	-				
De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00	90%	R\$ 750,00				
De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00	85%	R\$ 2.250,00				
De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	80%	R\$ 7.500,00				
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	75%	R\$ 17.500,00				
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	70%	R\$ 42.500,00				
Acima de R\$ 1.000.000,00	60%	R\$ 142.500,00				

- b) valor consolidado equivale ao somatório dos débitos a serem liquidados, em cada processo de execução, incluídos os acréscimos legais e contratuais pertinentes, multas e juros; e
- c) honorários advocatícios serão calculados com base no valor apurado após a concessão dos descontos legais.
 - 2) <u>DÍVIDAS RURAIS RELACIONADAS AO PESA (Programa Especial de Saneamento de Ativos),</u> instituído pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998:

Como será o processo de análise: Após recebido o pedido de adesão formulado pelo produtor rural, o órgão de execução da PGU analisará a documentação enviada relacionada à liquidação das operações originárias do PESA. A PGU terá que fazer um levantamento do valor dos encargos financeiros adicionais (juros) separadamente do valor principal da dívida, devidamente atualizados e também da quantidade de Certificados do Tesouro Nacional (CTN's) vinculados à operação.

Para esse levantamento, a PGU solicitará ao Banco do Brasil S/A que apresente extrato contendo o valor dos encargos financeiros adicionais (juros) separadamente do valor principal da dívida, devidamente atualizado, a quantidade de Certificados do Tesouro Nacional (CTN's) vinculados à operação e informe se há parcelas de juros encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União observando o seguinte na consolidação do saldo devedor a ser liquidado:

- I- Deduzir do saldo devedor de principal, o crédito consolidado referente aos CTN's, conforme informado pelo Banco do Brasil S/A;
- II- Atualizar a parcela a vencer, em relação aos dias ("pro rata die"), a partir da data de vencimento da parcela anterior até a data da liquidação;
- III- Parcelas de juros (encargos) em atraso deverá ser acrescido ao saldo devedor, atualizadas de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação e na regulamentação, apresentando um extrato consolidado, informando se há parcelas encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União;
- IV- Sobre a soma dos itens anteriores (saldo remanescente já descontado o CTN), aplicar os descontos percentuais, e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor, conforme quadro a seguir:

Faixas para enquadramento do valor consolidado por ação de execução	Desconto percentual	Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual			
Até R\$ 15.000,00	95%	-			
De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00	90%	R\$ 750,00			
De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00	85%	R\$ 2.250,00			
De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	80%	R\$ 7.500,00			
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	75%	R\$ 17.500,00			
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	70%	R\$ 42.500,00			
Acima de R\$ 1.000.000,00	60%	R\$ 142.500,00			

Os honorários advocatícios serão calculados com base no valor apurado para liquidação, depois de aplicados os descontos, juntamente com as demais despesas e ônus sucumbenciais.

3) DÍVIDAS CONTRATADAS COM O EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO (BNCC):

Independe da apresentação de pedidos de adesão pelo produtor, e os débitos terão os saldos devedores recalculados pelo Núcleo de Cálculos e Perícias (NECAP), incidindo sobre o valor originalmente executado:

- atualização monetária, segundo os índices oficiais vigentes em cada período;
- juros remuneratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano); e
- juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano).

Como será o processo de análise: após a atualização do saldo devedor, a concessão de descontos percentuais irá respeitar a respectiva faixa de valor do crédito, conforme quadro abaixo. É IMPORTANTE QUE O PRODUTOR APRESENTE REQUERIMENTO DE ADESÃO que, além do direito ao recálculo, o interessado fará jus ao desconto conforme tabela a seguir:

Faixas para enquadramento do valor consolidado por ação de execução	Desconto percentual	Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual				
Até R\$ 15.000,00	95%	-				
De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00	90%	R\$ 750,00				
De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00	85%	R\$ 2.250,00				
De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	80%	R\$ 7.500,00				
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	75%	R\$ 17.500,00				
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	70%	R\$ 42.500,00				
Acima de R\$ 1.000.000,00	60%	R\$ 142.500,00				

COMO SERÁ O PAGAMENTO E O ENCERRAMENTO DA DÍVIDA: O órgão de execução da PGU elaborará o termo de adesão e notificará o interessado a comparecer à sede da Procuradoria, visando à assinatura do ato e ao recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao pagamento, lembrando que a adesão se efetivará com o pagamento integral da dívida e a extinção das eventuais ações questionando o débito. Caberá ao órgão de execução da PGU peticionar ao Juízo, requerendo a juntada do respectivo termo e a extinção do processo, após a confirmação do pagamento da GRU.

 Caso não haja enquadramento da dívida nas disposições legais, o órgão de execução da PGU apresentará resposta ao produtor.

DESCONTO ADICIONAL: Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União estão autorizados a aplicar descontos adicionais, aferidos com base em critérios objetivos fixados em ato conjunto pelos Ministérios da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para liquidação das operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER) - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação (PROFIR) e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS) e será aplicado sobre o saldo devedor apurado e antes da concessão dos benefícios previstos no art. 20 da Lei nº 13.606, de 2018.

O mutuário poderá renunciar expressamente ao desconto adicional com o objetivo de aproveitar os benefícios desta Portaria, na ausência do referido ato conjunto, sem prejuízo dos demais descontos nelas previstos.

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DE DESCONTO: Para entender os descontos aplicados sobre a dívida, vamos exemplificar com três casos, uma dívida de R\$ 15.000,00, outra de R\$ 15.000,01 e outra de R\$ 2.000.000,00.

Para uma dívida atualizada de R\$ 15.000,00, o desconto é de 95%. Portanto, o valor a ser pago pelo produtor para liquidar sua dívida será de R\$ 750,00.

Para uma dívida de R\$ 15.000,01, o desconto será de 90%, mais o desconto adicional fixo de R\$ 750,00, e o valor a ser pago pelo produtor para liquidar sua dívida será também de R\$ 750,00.

Para um valor de R\$ 2.000.000,00, o desconto será de 60% mais o adicional de R\$ 142.500,00, e o valor a ser pago pelo produtor para liquidar sua dívida será de R\$ 657.500,00. Esses exemplos estão demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1 – Exemplos da aplicação de descontos previstos na Portaria 471 da AGU.

	consolidado por le execução	Desconto (%)		Valor	Desc	conto adicional		a ser pago pelo produtor para ar a dívida
R\$	15.000,00	95%	R\$	750,00	-		R\$	750,00
R\$	15.000,01	90%	R\$	1.500,00	R\$	750,00	R\$	750,00
R\$	2.000.000,00	60%	R\$	800.000,00	R\$	142.500,00	R\$	657.500,00